CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000046/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI e a empresa **CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA,** na forma abaixo**.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.265.004/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora GENILDA DE OLIVEIRA COSTA, portador do CPF xxx.171.323-xx, brasileira, viúva, residente e domiciliado no município de ANISIO DE ABREU – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.597.461/0001-73, estabelecido na Rua 01, SNº – Bairro Residencial Ribeirão CEP: 64.780-000, na cidade de ANISIO DE ABREU, Estado do Piauí, representado pela senhora **GRACIVALDA DA MATA COSTA**, brasileira, casado(a), empresária, portadora do CPF nº xxx.736.383-xx, residente e domiciliada na cidade de ANISIO DE ABREU - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – *DO OBJETO:*

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES PARA SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI, conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES PARA REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	Servs.	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL (Quinze mil reais)					**R$ 15.000,00**

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para confecção e fornecimento de lanches.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315 C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32522131000125, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315
CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA: 58597461000173
Assinado digitalmente por CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA:58597461000173 DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=ANISIO DE ABREU, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA:58597461000173
Razão:
Localização:

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade.

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** a ser pago de forma parcelada, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:

3.3.1 A vigência contratual é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315 C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32522131000125, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA: 58597461000173

Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier. Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caracol - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu (PI), 18 de março de 2025.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32522131000125, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Pela contratante

Gracivalda da Mata Costa:00873638360

Assinado digitalmente por Gracivalda da Mata Costa:00873638360
DN: C=BR, S=PI, L=Anisio de Abreu, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Gracivalda da Mata Costa:00873638360
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

GRACIVALDA DA MATA COSTA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F